



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025 DISPENSA Nº 008/2025

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 29.644.666/0002-45, com sede à Rod. BR 277 KM 599, Santos Dumont, Cascavel/PR, neste ato representado pelo Administrador o Sr. João Paulo Bezerra de Mello, brasileiro, comerciante, portador do RG n.º 1.800.923 e do CPF sob n.º 076.387.884-78, residente e domiciliado, na Cidade de Curitiba/PR, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições de Dispensa de Licitação Nº 08/2024 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e conserto de máquinas pesadas, duas Retro Escavadeira John Deere 310L, ano 2022/2022, pertencente ao município de Planalto – PR.

LOTE 01					
RETRO ESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L - CHASSI: 1BZ310LAVND006386					
ITEM	UN	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	01	AHC10164 VEDACAO	R\$ 115,79	R\$ 115,79
02	UN	01	AH146561 VEDACAO	R\$ 102,78	R\$ 102,78
03	UN	01	AH146561 VEDACAO	R\$ 167,67	R\$ 167,67
04	UN	01	H208987 ANEL DE DESGASTE	R\$ 271,69	R\$ 271,69
05	UN	01	H170216 ANEL DE PRESSAO	R\$ 60,31	R\$ 60,31
06	UN	01	R98322 VEDACAO	R\$ 130,30	R\$ 130,30
07	UN	01	T366202 MOLA	R\$ 244,61	R\$ 244,61
08	UN	01	R98323 VEDACAO	R\$ 61,06	R\$ 61,06
09	UN	01	H180787 ANEL DE PRESSAO	R\$ 58,29	R\$ 58,29
10	UN	01	R81864 ANEL DE APOIO	R\$ 11,19	R\$ 11,19

Carlo *P* *Boni*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11	UN	02	T12582 ANEL O	R\$ 17,88	R\$ 35,76
12	KM	238	DESLOCAMENTO	R\$ 5,40	R\$ 1.285,20
13	H	08	MAO DE OBRA	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
LOTE 02					
RETRO ESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L - CHASSI: 1BZ310LALND008643					
ITEM	UN	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	01	AHC10164 VEDACAO	R\$ 115,79	R\$ 115,79
02	UN	01	AH146561 VEDACAO	R\$ 102,78	R\$ 102,78
03	UN	01	H152203 VEDACAO	R\$ 167,67	R\$ 167,67
04	UN	01	H208987 ANEL DE DESGASTE	R\$ 271,69	R\$ 271,69
05	UN	01	R98323 VEDACAO	R\$ 61,06	R\$ 61,06
06	UN	01	R98322 VEDACAO	R\$ 130,30	R\$ 130,30
07	UN	01	H180787 ANEL DE PRESSAO	R\$ 58,29	R\$ 58,29
08	UN	01	H170216 ANEL DE PRESSAO	R\$ 60,31	R\$ 60,31
09	UN	01	R81864 ANEL DE APOIO	R\$ 11,19	R\$ 11,19
10	UN	02	T12582 ANEL O	R\$ 17,88	R\$ 35,76
11	KM	238	DESLOCAMENTO	R\$ 5,40	R\$ 1.285,20
12	H	08	MAO DE OBRA	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01060	06.120.26.782.2601.1066	3.3.90.30.00.00.00000
01070	06.120.26.782.2601.1066	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 12.044,69 (Doze mil e quarenta e quatro reais com sessenta e nove centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o resultado apresentado de cada pesquisa realizada no Município, nos preços pertinentes a proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até 30 (trinta) dias e mediante a execução do(s) serviço(s) e apresentação da(s)

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

respectiva(s) nota(s) fiscal(is), devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato/Termo de Referência:

- a) Descrição da prestação de serviços conforme objeto licitado;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente certame, em função de alterações na legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUINTO - Em recaído o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Contrato/Termo de Dispensa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa CONTRATADA ficará responsável em realizar o serviço de desmontagem das peças no local onde se encontra o equipamento em questão, para que seja realizada a manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após realizar os serviços e as trocas das peças necessárias, a CONTRATADA realizará a entrega e montagem na sede do pátio de máquinas do município, situado na Rua Dr. Luiz Oscar Prauchner, nº1359, Bairro Santo Antônio deste município de Planalto, sendo o prazo máximo de execução total dos trabalhos de até 7 (sete) dias úteis após o recebimento do requerimento de compra emitido pela Secretaria Municipal responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no certame e seus anexos;

Planalto *f* *30/11*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora pertinente ao objeto;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- h) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a prestação do serviço do objeto perfeitamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato/Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- e) Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Paro *q* *30/11*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

h) Todas as peças deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

i) A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

- a) Não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a "Ordem de Serviços";
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato; e
- b) Impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUINTO - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de Dispensa, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

- a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência do presente contrato será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

Handwritten signatures and initials: "AB" and "Boni".



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO QUARTO - A licitante fica ciente de que os valores propostos são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor proposto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO OITAVO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO NONO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O reajuste obedecerá a variação do índice INPC ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflita as condições de mercado.

Carla

q

30/1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Anderson Delares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este objeto não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Carla Fatima Mombach Sturm *Anderson Delares*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 12 de maio de 2025.

ROSANA CRISTINA

CALACA:752192809

10

Assinado de forma digital por

ROSANA CRISTINA

CALACA:75219280910

Dados: 2025.05.15 14:20:01 -03'00'

Boiz C. Boni

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Diego Vinicius Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber

CPF: 113.472.119-69

RG: 12.685.090-5

Carla F. Mombach Sturm

Carla F. Mombach Sturm

RG: 6.772.151-9

CPF: 027.056.719-43



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DISTRITAL DO CAMPO COMPRIDO

Renato Farto Lana - Oficial

Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 3901 - Loja 15 - CEP: 81.280-330 Curitiba - Paraná



PROTOCOLO: 00680/2025

LIVRO NÚMERO: 0317-P

FOLHAS: 184

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA, COMO ADIANTE SE DECLARA:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025), neste Serviço Distrital do Campo Comprido, Município de Curitiba, Estado do Paraná, situado na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3901, loja 1015, comparece como Outorgante: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 520 Ld, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP: 81.290-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.644.666/0001-64, e suas filiais legalmente constituídas, estando a Sociedade Outorgante representada neste ato por seu Sócio: JOAO PAULO BEZERRA DE MELO, brasileiro, o qual declara ser casado, empresário, nascido em 06/04/1990, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº 1800923-SESP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 076.387.884-78, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 5345, Apto 09, Batel Curitiba, Paraná, CEP: 80240-010, que tendo declarado estar impossibilitado de comparecer à sede dessa Serventia e invocando a incidência do artigo 663 do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça do Estado do Paraná, solicitou que sua assinatura fosse recolhida no Centro Empresarial Champs Elysés, na Rua Carneiro Lobo, nº 468, 14º Andar, Salas 1401/1402 e 1403, Batel, Curitiba, Paraná, CEP: 80240-240, declaração que fez sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, nos termos da 11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada em 27/01/2025, sob nº 20250124122, e Certidão Simplificada atualizada emitida em 14/02/2025, sob nº PRC2500678524, ambos os documentos encontram-se registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná, dos quais fica uma cópia arquivada nesta Serventia, no Livro Próprio nº 121, às folhas 072/078. O representante da empresa, reconhecido como o próprio por mim, Andressa Vidal Gralaki de Oliveira, Escrevente, conforme documentos exibidos pelo mesmo em seu original e a quem foram restituídos, do que dou fé. E, pela outorgante, através de seu representante, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante Procuradores: os quais poderão agir em conjunto ou individualmente independentemente da ordem de nomeação: 1) MAURICIO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE E MELLO, brasileiro, casado, diretor de operações, portador da Cédula de Identidade RG nº 3765124/SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 892.009.774-72, residente e domiciliado na Rua José Risseto, nº 698, Casa 12, Santa Felicidade, Curitiba, Paraná, CEP: 82.015-010; 2) PATRICK MAICON MOTTA, brasileiro, casado, diretor comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 2998192/SESP/SC, inscrito no CPF/MF nº 034.771.679-29, residente e domiciliado na Rua Doutor Eugenio Bertoli, nº 3062, Casa 04, Santa Felicidade, Curitiba, Paraná; 3) ROSANA CRISTINA CALAÇA, brasileira, divorciada, analista administrativa comercial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.182.568-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 752.192.809-10, residente e domiciliada na Rua Professor Sebastião Paraná, nº 240, Aptº 22, Bairro Vila Isabel,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DISTRITAL DO CAMPO COMPRIDO

Renato Farto Lana - Oficial

Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 3901 - Loja 15 - CEP: 81.280-330 Curitiba - Paraná

PROTOCOLO: 00680/2025

LIVRO NÚMERO: 0317-P

FOLHAS: 185

Curitiba, Paraná, CEP: 80320-070; 4) **GEOVANIA CRISTIANE SPECHT**, brasileira, solteira, coordenadora comercial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1052788121/SESP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº **915.463.890-91**, residente e domiciliada na Rua Raposo Tavares, nº 1084, Aptº 42 C, Pilarzinho, Curitiba, Paraná, CEP: 82.100-000; 5) **FILIFE DE ARAUJO LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 6420706/SSPDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº **059.628.304-07**, residente e domiciliado na Avenida Pedro Taques, nº 173, Zona Armazém, Maringá, Paraná, CEP: 87.030-008; 6) **LEANDRO JOSE RICHTER**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 7049433787/SSP/PC/RS, inscrito no CPF/MF nº **571.256.860-87**, residente e domiciliado na Rua Barbara CVintal, nº 280, Aptº 703, Mossunguê, Curitiba, Paraná, CEP: 81.210-005; e **TALES DIEGO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 4124771777/SSP/DI/RS, inscrito no CPF/MF sob nº **001.029.210-16**, residente e domiciliado na Rua José Izidoro Biazetto, nº 1537, Mossunguê, Curitiba, Paraná, CEP: 81.200-240; aos quais confere poderes amplos e gerais, para o fim especial de promover a participação da Outorgante em Licitações Públicas sejam elas Estaduais, Municipais e Federais, em qualquer modalidade, inclusive PREGÃO, podendo concordar com todos os termos, assistir e assinar aberturas de propostas, rebaixas e descontos, dar lances verbais, participar de todo o processo licitatório, podendo apresentar, juntar e requerer e/ou retirar documentos, efetuar pagamento, pagar taxas e/ou custas, prestar declarações, assinar requerimentos, requerer certidões, concordar e discordar, representá-la perante repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Juntas Comerciais e Receita Federal do Brasil, correios e onde for necessário e mais assinar qualquer documento que se faça necessário, podendo **MAURICIO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE E MELLO, PATRICK MAICON MOTTA, GEOVANIA CRISTIANE SPECHT, FILIFE DE ARAUJO LIMA, TALES DIEGO BARBOSA e LEANDRO JOSE RICHTER** substabelecer, inclusive via instrumento particular. **A presente procuração tem o prazo de validade de 01 (um) ano.** Os nomes e dados da outorgante, seu representante, e outorgados, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pelo representante da outorgante, que por eles se responsabilizam, reservando-se essa Serventia ao direito de não corrigir erros daí advindos. Declararam as partes que não têm conhecimento da existência de processos findos ou em curso cujo o objeto seja a declaração de interdição das partes comparecentes no ato. Declaram, expressamente, todas as partes comparecentes que foram científicadas e neste ato manifestaram concordância, de forma livre, informada e inequívoca, que os Notários, Registradores e seus auxiliares, em decorrência da lavratura deste ato, poderão acessar, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, dados pessoais e as informações e demais dados prestados, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do ato notarial ou registral solicitado pelas partes, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Código de Normas do Paraná. Fica ciente a outorgante, por seu representante, que cessa o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DISTRITAL DO CAMPO COMPRIDO

Renato Farto Lana - Oficial

Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 3901 - Loja 15 - CEP: 81.280-330 Curitiba - Paraná

PROTOCOLO: 00680/2025

LIVRO NÚMERO: 0317-P

FOLHAS: 186

mandato nas seguintes condições: a) pela revogação ou pela renúncia; b) pela morte ou pela interdição de uma das partes; c) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; d) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio nos termos do artigo 682 do Código Civil Brasileiro. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei o presente instrumento, que depois de lido e achado em tudo conforme, outorgaram, aceitam e assinam. Dispensada a presença das testemunhas instrumentárias pelas partes, conforme faculta o artigo 676 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Foi apresentada a Guia de Funrejus sob nº 00000000066832319-9, no valor de R\$ 30,77 (trinta reais e setenta e sete centavos), emitida nesta data. O presente ato acha-se protocolado sob nº. 00680/2025, do protocolo geral. Eu, Andressa Vidal Galaki de Oliveira Escrevente, que digitei. Eu Renato Farto Lana, Tabelião que subscrevi, dou fé e assino. R\$ 123,15 = 444,62 VRC; Funrejus: R\$ 30,77; ISSQN - 4%: R\$ 4,92, FUNDEP - 5% R\$ 6,16 - Selo de Fiscalização FUNARPEN R\$17,50. (a.a.) JOAO PAULO BEZERRA DE MELO, Renato Farto Lana. Nada mais. Traçada em seguida. Está conforme o original ao qual me reporto e dou fé. Eu, Andressa Vidal Galaki de Oliveira Andressa Vidal Galaki de Oliveira, Escrevente, fiz extrair, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Em testemunho Andressa Vidal Galaki de Oliveira da verdade.

Andressa Vidal Galaki de Oliveira
Escrevente



FUNARPEN – SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº SFTN2.2Ja3N.CNvfM-R97o8.F404q
Valide o selo em <https://selo.funarpem.com.br/consulta>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 121/2025

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025
DISPENSA Nº 008/2025

DATA DA ASSINATURA: 12 de maio de 2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL
COMERCIO LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para
prestação de serviço de manutenção e conserto de máquinas
pesadas, duas Retro Escavadeira John Deere 310L, ano
2022/2022, pertencente ao município de Planalto – PR.
VALOR TOTAL: R\$ 12.044,69 (Doze mil e quarenta e quatro
reais com sessenta e nove centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:7871ECA5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 16/05/2025. Edição 3277
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>